

Ilustríssima Pregoeira, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura Municipal de
Bom Jardim da Serra - Estado de Santa Catarina.

Ref.: Recurso Administrativo

Pregão Presencial nº. 31/2018

Processo Licitatório nº. 59/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição fracionada de material elétrico para iluminação pública do município, conforme especificações detalhadas, prazos e condições do anexo IX.

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem apresentar tempestivamente este Recurso Administrativo, contendo apontamentos sobre as propostas apresentadas pelas empresas proponentes LUZ LED, WLUX, DELVALLE e LED LUXOR, solicitando a desclassificação dos mesmos pelos motivos que serão expostos.

Com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. Requer-se desde já o recebimento do presente Recurso Administrativo, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para a análise e julgamento.

DOS FATOS

Ao analisar os documentos apresentados pelas empresas proponentes LUZ LED, WLUX, DELVALLE e LED LUXOR no certame em tela, deparamos com alguns pontos que são merecedores de análise por esta Administração.

Nosso objetivo é simplesmente trazer esclarecimentos sobre a documentação apresentada e apontar alguns desatendimentos ao exigido no Ato Convocatório.

É sabido que por respeito à legislação vigente esta Administração poderá realizar sindicância para apurar os fatos expostos neste recurso, salientando que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar no envelope de proposta.

1. Dos documentos apresentados pela empresa proponente DELVALLE:

A empresa DELVALLE, apresentou em sua proposta os modelos "CLUM-250" para o item 11 e "CLUM-200" para o item 12, ambos do fabricante Conexled.

Ao analisar os documentos apresentados para a devida comprovação do desempenho e segurança para as luminárias ofertadas, encontramos alguns desatendimentos editalícios, que seguramente resultará na desclassificação de sua proposta. Que são eles:

- ♦ **Item 11 (Luminária de até 240w / mínimo 28.800 lumens):**
 - Ausência da informação do Índice de Reprodução de Cores (IRC).
 - O Grau de Proteção contra poeira e umidade exigido no edital é de no mínimo IP-66, foi apresentado um laudo com IP-54 (Laudo LUM 0303/2015). Salientamos que o laudo de IP-67 que foi apresentado é para comprovar o grau de proteção do "módulo de led" e não da luminária.
 - A Distorção Harmônica Total (THD) exigido no edital de igual ou menor que 10%. Apresentou um laudo com THD de 11% (Laudo IPT nº. 1.075.604-230).
 - Ausência do Laudo que comprove a "Resistência à Força do Vento".
 - Ausência do Laudo que comprove a "Corrente de Fuga".

♦ **Item 12 (Luminária de até 180w / mínimo 21.600 lumens):**

- Fluxo luminoso exigido no edital mínimo de 21.600 lumens foi apresentado um laudo com apenas 21.004 lumens (Laudo LUM 0964a/2017).
- Ausência da informação do Índice de Reprodução de Cores (IRC).
- O Grau de Proteção contra poeira e umidade exigido no edital é de no mínimo IP-66, foi apresentado um laudo com IP-54 (Laudo LUM 0303/2015). Somentamos que o laudo de IP-67 que foi apresentado é para comprovar o grau de proteção do “módulo de led” e não da luminária.
- Ausência do Laudo que comprove a “Resistência à Força do Vento”.
- Ausência do Laudo que comprove a “Corrente de Fuga”.

♦ **Outros Documentos:**

- Apresentou a Certificação da vida útil do LED (LM-80) em outro idioma, e de forma obrigatória e legal, não apresentou a sua respectiva tradução juramentada.

♦ **Conclusão:**

Por este proponente ter descumprido às determinações do edital, desatendendo as seguintes exigências:

- Fluxo luminoso (lumens) abaixo do exigido para o item 12;
- Ausência da informação do Índice de Reprodução de Cores (IRC) para os itens 11 e 12;
- O Grau de Proteção contra poeira e umidade abaixo do exigido para os itens 11 e 12;
- A Distorção Harmônica Total (THD) acima do limite estipulado no edital par ao item 11;
- Ausência do Laudo que comprove a “Resistência à Força do Vento” para os itens 11 e 12;
- Ausência do Laudo que comprove a “Corrente de Fuga” para os itens 11 e 12;

Portanto, pelo exposto a empresa DELVALLE, deverá ser desclassificada nos itens 11 e 12 por não atender ao exigido no edital.

2. Dos documentos apresentados pela empresa proponente WLUX:

A empresa WLUX, apresentou em sua proposta os modelos "WLSL120" para o item 10, modelo "WLSL240" para os itens 11 e 12, modelo "WLSL150" para o item 13 e modelo "WLSL80" para o item 14, todos considerados fabricação própria.

Ao analisar os documentos apresentados para a devida comprovação do desempenho e segurança para as luminárias ofertadas, encontramos alguns desatendimentos editalícios, que seguramente resultará na desclassificação de sua proposta. Que são eles:

- ♦ **Item 12 (Luminária de até 180w / mínimo 21.600 lumens):**
 - Apresentou em sua proposta uma luminária com potência acima do permitido, ofertando uma luminária de 240w.

- ♦ **Outros Documentos:**

Apresentou 02 (duas) Certificações que comprovem a vida útil do Led. Porém, ao analisar ambas as certificações foram constatados que ambas não atendem ao exigido no edital.

A certificação "CREE Jséries 3030 Leds" não atende ao edital, pois ao verificar quem em apenas 350mA a vida útil do Led se dá com apenas 36.00 horas para o atendimento da L70. (Se verificar os certificados apresentados pelos demais proponentes, será encontrado valores muito superiores para estes dado, como por exemplo a LM-80 da proponente Eletro Zagonel está com ensaio de 3.240mA, reportando uma vida útil de mais de 84.000 horas.

No mesmo sentido, a certificação "CREE XLAMP XP-G3 WHITE LEDS" também não atende, pois ao verificar que em 2000mA a vida útil do Led reporta apenas 36.200 horas.

Outro fator merecedor de análise por parte desta Administração é a "Boa Fé" ou melhor, dizer "Má Fé" por parte deste proponente em apresentar duas certificações para comprovar a vida útil do Led, trazendo para esta Administração dificuldade em julgar e também criando duplo entendimento e confusão documental.

Outro documento merecedor de análise é a “GARANTIA” apresentada por este “fabricante”, pois primeiramente apresentou uma “declaração do importador” com data de 15/03/2018 e depois apresentou uma “garantia em outro idioma” com data de 014/12/2017.

Salientamos quem ambos documentos não tem validade jurídica e não traz para esta Administração a “segurança jurídica” necessária para a aquisição de produtos de tamanha complexidade e valor agregado.

♦ **Conclusão:**

Por este proponente ter descumprido às determinações do edital, desatendendo as seguintes exigências:

- Desatendimento quanto a potência máxima para o item 12, ofertando uma luminária de 240w;
- Ter apresentado Certificação da vida útil do Led que não comprova em sua totalidade a durabilidade acima do mínimo legalmente permitido de 50.000 horas. Tendo uma com reporte de 36.000h e outra com reporte de 36.300 horas de vida útil.
- Ter apresentado GARANTIA sem a devida formalidade e segurança jurídica.

Portanto, pelo exposto a empresa WLUX, deverá ser desclassificada em todos os itens, por não atender ao exigido no edital.

3. Dos documentos apresentados pela empresa proponente LUZ LED:

A empresa LUZ LED, apresentou em sua proposta a marca “OLIVO” sem os respectivos “modelos” (postos à mão posteriormente), tendo como legal e legítima a sua desclassificação.

Porém, ao analisar os documentos apresentados para a devida comprovação do desempenho e segurança para as luminárias ofertadas, encontramos alguns desatendimentos editalícios, que seguramente resultará na desclassificação de sua proposta. Que são eles:

- ♦ **Item 10 (Luminária de até 120w / mínimo 14.400 lumens):**
 - Não atendeu quanto ao Fluxo Luminoso e Eficiência Energética, onde no ensaio nº. LUM 0329/2018, reporta que o Fluxo Luminoso é de apenas 13.975 lumens (Edital exige mínimo de 14.400 lumens) e a Eficiência Energética de apenas 114,3lm/w (Edital exige mínimo e 120lm/w).
 - Para esta luminária não foi encontrado os laudos para os seguintes ensaios:
 - Resistência de Isolamento e Rigidez e Dielétrica;
 - Resistência a Força do Vento;
 - Corrente de Fuga;

- ♦ **Item 11 (Luminária de até 240w / mínimo 28.800 lumens):**
 - Não atendeu quanto ao Fluxo Luminoso e Eficiência Energética, onde no ensaio nº. LUM 0328/2018, reporta que o Fluxo Luminoso é de apenas 26.712 lumens (Edital exige mínimo de 28.800 lumens) e a Eficiência Energética de apenas 114lm/w (Edital exige mínimo e 120lm/w).
 - Para esta luminária não foi encontrado os laudos para os seguintes ensaios:
 - Resistência de Isolamento e Rigidez e Dielétrica;
 - Resistência a Força do Vento;
 - Corrente de Fuga;

- ♦ **Item 12 (Luminária de até 180w / mínimo 21.600 lumens):**
 - Não atendeu quanto ao Fluxo Luminoso e Eficiência Energética, onde no ensaio nº. LUM 0396/2018, reporta que o Fluxo Luminoso é de apenas 20.271 lumens (Edital exige mínimo de 21.600 lumens) e a Eficiência Energética de apenas 113,7m/w (Edital exige mínimo e 120lm/w).
 - Não atendeu quanto à Distorção Harmônica Total (THD), onde no ensaio nº. 0397/2018, reporta um THD de 10,5%, acima do limite estipulado no edital de no máximo 10%.
 - Para esta luminária não foi encontrado os laudos para os seguintes ensaios:
 - Resistência de Isolamento e Rigidez e Dielétrica;

- Resistência a Força do Vento;
 - Corrente de Fuga;
- ♦ **Item 13 (Luminária de até 150w / mínimo 18.000 lumens):**
- Não atendeu quanto ao Fluxo Luminoso e Eficiência Energética, onde no ensaio nº. LUM 0394/2018, reporta que o Fluxo Luminoso é de apenas 16.711 lumens (Edital exige mínimo de 18.000 lumens) e a Eficiência Energética de apenas 107,9m/w (Edital exige mínimo e 120lm/w).
 - Para esta luminária não foi encontrado os laudos para os seguintes ensaios:
 - Resistência de Isolamento e Rigidez e Dielétrica;
 - Resistência a Força do Vento;
 - Corrente de Fuga;
- ♦ **Item 14 (Luminária de até 80w / mínimo 9.600 lumens):**
- Não atendeu quanto ao Fluxo Luminoso e Eficiência Energética, onde no ensaio nº. LUM 0392/2018, reporta que o Fluxo Luminoso é de apenas 8.725 lumens (Edital exige mínimo de 9.600 lumens) e a Eficiência Energética de apenas 114,8m/w (Edital exige mínimo e 120lm/w).
 - Para esta luminária não foi encontrado os laudos para os seguintes ensaios:
 - Resistência de Isolamento e Rigidez e Dielétrica;
 - Resistência a Força do Vento;
 - Proteção Contra Penetração de Sólidos e Umidade (IP-66);
 - Corrente de Fuga;
- ♦ **Outros Documentos:**
- Apresentou a Certificações que comprova a vida útil do Led, somente a Tradução Juramentada (incompleta) e sem o acompanhamento da LM-80 Original.

♦ **Conclusão:**

Por este proponente ter descumprido às determinações do edital, desatendendo as seguintes exigências:

- Em todos os itens, não foi atendido quanto ao fluxo luminoso, eficiência energética;
- Em todos os itens, não foi apresentado os laudos para os seguintes ensaios:
 - Resistência de Isolamento e Rigidez e Dielétrica;
 - Resistência a Força do Vento;
 - Proteção Contra Penetração de Sólidos e Umidade (IP-66)
– Este somente para o Item 14;
 - Corrente de Fuga;
- Apresentou uma Certificação da comprovação da vida útil do Led (LM-80) incompleta e sem a original.
- Realizou complementações “manuscritas” na proposta;
- Apresentou somente 60 dias para validade da proposta, no edital exige-se 12 meses.

Portanto, pelo exposto a empresa LUZ LED, deverá ser desclassificada em todos os itens, por não atender ao exigido no edital.

4. Dos documentos apresentados pela empresa proponente LED LUXOR:

Ao analisar os documentos apresentados para a devida comprovação do desempenho e segurança para as luminárias ofertadas, encontramos alguns desatendimentos editalícios, que seguramente resultará na desclassificação de sua proposta. Que são eles:

- Apresentou um documento para a comprovação da “fotometria” das luminárias. Onde este documento está em outro idioma sem a tradução juramentada em conformidade com a legislação vigente.
- Este mesmo documento não consta o nome do laboratório, e não consta a acreditação com o Inmetro.

- Apresentou uma Distorção Harmônica Total (THD) acima do permitido no edital. Tendo como resultado um THD de 16,6%.
não é de a Certificações que comprova a vida útil do Led, (LM-80) comprovação somente a Tradução Juramentada (incompleta) e sem o acompanhamento da LM-80 Original.

Portanto, este proponente deverá ter sua proposta desclassificada em todos os itens por não apresentar ensaio de fotometria emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, por apresentar um THD de 16,6% (muito acima do estipulado no edital), por apresentar uma garantia emitida por empresa que não é fabricante de luminárias com tecnologia Led, por não apresentar ensaio que comprove conformidade quanto à Resistência à Força do Vento e quanto à Corrente de Fuga.

Pelo exposto a empresa LED LUXOR, deverá ser desclassificada em todos os itens, por não atender ao exigido no edital.

DA SOLICITAÇÃO

Por todo exposto, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, requer que seja:

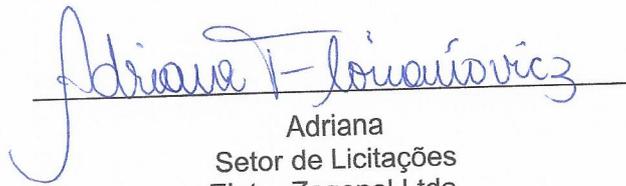
- ♦ Acatado nossos apontamentos;
- ♦ Desclassificado a proposta dos proponentes supracitados..

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos ingressando com este requerimento, as quais certamente serão deferidas.

Invocamos no julgamento os princípios da Legalidade, do Julgamento objetivo, da Vinculação ao Ato Convocatório.

Nestes Termos,
Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Pinhalzinho(SC), 18 de outubro de 2018.



Adriana
Setor de Licitações
Eletro Zagonel Ltda.